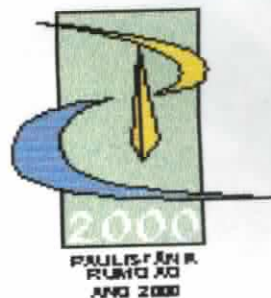




PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 614 826/0001-03



LEI ORDINÁRIA Nº 058/99, de 05 de maio de 1999.

CONCEDE ANISTIA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS LANÇADOS E VENCIDOS ATÉ DEZEMBRO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Paulistânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam anistiados os contribuintes com débitos de tributos municipais lançados e vencidos até 31 de dezembro de 1997, com exceção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxa de Licença para Funcionamento dos contribuintes que continuam no exercício das mesmas atividades.

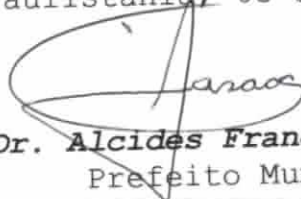
Art. 2º - A presente anistia é concedida em caráter limitado, sendo efetivada, em cada caso, mediante despacho do Prefeito Municipal, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 3º - Ficam os setores de Lançadoria e Contabilidade autorizados a tomarem todas as medidas necessárias e cabíveis ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

P.M. de Paulistânia, 05 de maio de 1999.


Dr. Alcides Francisco Casaca
Prefeito Municipal

RUA THOMAZ MAGDALENO, 102 FONE: (014) 245-1277 e 245-1204 CEP: 17150-000 - PAULISTÂNIA - SP

Prefeitura Municipal de Paulistânia - SP
Esta Lei Ordinária foi registrada sob nº 58, às fls. 28
do Livro de Registro de Leis Ordinárias.
Paulistânia, aos 05 de maio de 1999
IVANOEEL NASCIMENTO CORRÊA
Secretário Municipal de Administração
R.G. 3.231.891